

PROGRAMA DE INDICAÇÃO

REGULAMENTO

1. SOBRE O PROGRAMA DE INDICAÇÃO

- 1.1. O programa intitulado “Programa de Indicação” é organizado pela **BANCORBRÁS – HOTÉIS, LAZER E TURISMO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.635.174/0001-19, com sede no SCS, Quadra 4, Bloco A, Ed. Israel Pinheiro, 5º Andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70304-914.
- 1.2. O presente programa terá início às 10 horas do dia 10 de março de 2018, com validade indeterminada. Fica ressalvado, ainda, que esse programa não está vinculado a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pela empresa, no mesmo período ou em período posterior.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar deste programa:

- 2.1.1. **Pessoas naturais:** maiores de 18 anos e que estejam validamente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).
- 2.1.2. **Pessoas jurídicas:** validamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2. Serão considerados elegíveis:

- 2.2.1. **Indicador:** cliente do Clube de Turismo Bancorbrás com título(s) ativo(s).
- 2.2.2. **Indicado:** pessoa física ou natural, que atenda aos critérios elencados no item 2.1 deste Regulamento; e tenha sido indicada pelo “indicador”, a partir de uma indicação cadastrada ou da utilização do código promocional referente ao cliente “indicador”.

2.3. Serão considerados inelegíveis:

- 2.3.1. Qualquer participante que não esteja dentro das características elencadas nos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento.
- 2.3.2. Sócios, acionistas, diretores, gerentes e demais funcionários contratados, mesmo aqueles que prestam serviços temporários ou de *freelancer*, pela empresa realizadora do programa, inclusive suas afiliadas e representantes.
- 2.3.3. Sócios, acionistas, diretores, gerentes e demais funcionários contratados, mesmo aqueles que prestam serviços temporários ou de *freelancer*, de quaisquer empresas com as quais a empresa promotora possua contrato vigente de prestação de serviços.
- 2.3.4. Indicados que sejam clientes ativos ou inativos do Clube de Turismo Bancorbrás.
- 2.3.5. Indicados que utilizem de descontos das empresas com quem o Clube de Turismo Bancorbrás possui convênio ativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

- 3.1. Os Participantes deverão indicar seus amigos e parentes (aqui denominados “Indicados”) a aderirem ao Clube de Turismo Bancorbrás.
- 3.2. As indicações poderão ocorrer de duas formas:
 - 3.2.1. Cadastro de indicações por meio do site www.bancobras.com.br.
 - 3.2.2. Cadastro de indicações por meio de ligação para a Central de Atendimento da Bancorbrás, pelos números: 3004-1516 (para capitais) ou 0800 814-1516 (para demais localidades).
- 3.3. O Clube de Turismo Bancorbrás entrará em contato com os Indicados, a fim de confirmar a indicação e ofertar os produtos do programa.
- 3.4. Os Participantes deverão fornecer: nome, CPF, telefone (com DDD) e e-mail dos seus Indicados para que a Bancorbrás possa entrar em contato. No caso de pessoa jurídica, ainda é obrigatório informar a razão social e o CNPJ da empresa.
- 3.5. Todos os títulos adquiridos pelo mesmo Indicado constarão apenas como 1 (uma) indicação válida para o Indicador.
- 3.6. As indicações serão cadastradas, obedecendo a ordem cronológica de recebimento das indicações. Caso a pessoa indicada já tenha sido cadastrada por outro Indicador, ou a indicação se refira a alguém que já é cliente do Clube de Turismo (ativo ou inativo), o Indicador não poderá recadastrá-lo e, portanto, não será computada a indicação.
- 3.7. Caso um Indicado esteja em mais de uma indicação cadastrada para o mesmo Indicador, apenas o primeiro cadastro será contabilizado.
- 3.8. Será considerada **indicação cadastrada** aquela que for preenchida conforme item 3.2 e preencha os requisitos de participação válida que estão previstos neste Regulamento.
- 3.9. Será considerada **proposta aprovada** aquela que for aceita pelo Clube de Turismo Bancorbrás após a análise cadastral (manual ou automática) e envio para o setor de Pós-Vendas, que fará contato telefônico com o cliente para confirmar sua adesão.
- 3.10. A proposta que porventura não for ao encontro das regras de adesão será considerada rejeitada e não válida para premiação. Caso o Indicado desejar adquirir nova proposta para aprovação, poderá fazê-lo dentro do prazo de 7 (sete) dias, após a rejeição da proposta anterior.
- 3.11. A proposta aprovada e aceita pelo Indicado em contato de Pós-Vendas será automaticamente convertida em título de turismo e em indicação bem-sucedida para o Indicador.
- 3.12. A proposta que não for aceita pelo Indicado em contato de Pós-Vendas será considerada proposta rejeitada e não válida para premiação.
- 3.13. O Pós-Vendas realizará 3 (três) tentativas de contato com o Indicado, a fim de efetivar a adesão. Caso não seja possível contactá-lo após as 3 (três) tentativas, a proposta será considerada rejeitada e não válida para a premiação.
- 3.14. As indicações bem-sucedidas sujeitar-se-ão a carência correspondente a quitação da taxa de adesão pelo Indicado para serem computadas como **indicações válidas** neste programa. As indicações bem-sucedidas, que não cumprirem a carência, serão consideradas indicações inválidas e não poderão ser usadas para a obtenção do prêmio por parte do Indicador.
- 3.15. Qualquer Indicado que tenha concluído todo o processo de compra de título poderá se tornar Indicador, desde que tenha quitado a taxa de adesão e respeite as condições previstas neste Regulamento.

4. DAS PREMIAÇÕES DO PROGRAMA

- 4.1. A cada **indicação válida**, o Indicador receberá, a título de compensação, o valor correspondente a 50% da Taxa de Adesão ao Clube de Turismo Bancorbrás vigente em forma de crédito.
- 4.2. O crédito será disponibilizado ao Indicador em até 30 dias úteis após o Indicado quitar a Taxa de Adesão ao Clube de Turismo Bancorbrás.
- 4.3. O crédito será lançado automaticamente como desconto (abatimento) nas despesas do Indicador, sempre na primeira cobrança posterior à disponibilização do crédito.
- 4.4. O crédito irá abater de forma integral e/ou parcial as despesas de taxas de manutenção mensal, despesas de suplementos e/ou alimentações contratadas por meio do Clube de Turismo Bancorbrás.
- 4.5. Caso o Indicador tenha mais de um título ativo do Clube de Turismo Bancorbrás, o crédito será debitado na cobrança do primeiro título adquirido pelo Indicador (título mais antigo), desde que ele esteja ativo.
- 4.6. Caso o valor das despesas do Indicador sejam inferiores ao total de créditos adquiridos, o saldo restante do crédito será lançado como desconto das despesas a serem faturadas nos meses seguintes, até sua extinção.
- 4.7. O crédito cedido tem a finalidade exclusiva de abatimento das despesas vinculadas ao Clube de Turismo Bancorbrás, conforme item 4.3 e, em nenhuma hipótese, será convertido em espécie.
- 4.8. Os créditos cedidos a título de compensação terão validade de 1 (um) ano após sua disponibilização. Após esse período, qualquer saldo remanescente será extinto.
- 4.9. No ato do cancelamento do título, havendo saldo, os créditos serão utilizados para abater pendências financeiras existentes. Após esse abatimento, qualquer crédito remanescente estará extinto automaticamente.
- 4.10. Os créditos cedidos a título de compensação não poderão ser transferidos para outros titulares em nenhuma hipótese.

5. DAS REGRAS DE DESCLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Os Indicadores e Indicados que de alguma maneira manipularem, violarem ou fraudarem este Regulamento/Programa serão desclassificados e não terão direito a receber os prêmios oferecidos, além de eventualmente serem processados nos termos da lei.

6. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 6.1. **PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:** as indicações deverão ser realizadas a partir de 10 de março de 2018, sem prazo determinado para finalização do programa.
- 6.2. **PERÍODO DE APURAÇÃO E PREMIAÇÃO:** a apuração das indicações válidas para cada participante ocorrerá durante o processo normal de venda, sendo resguardado o prazo de 5 dias úteis após quitação integral da Taxa de Adesão ao Clube de Turismo Bancorbrás pelo Indicado para liberação dos créditos ao Indicador.
- 6.3. **DIVULGAÇÃO:** O Indicador poderá acompanhar o *status* de suas indicações ao longo do programa por meio do site www.bancobras.com.br, na área restrita do cliente.
- 6.4. Este programa poderá ser descontinuado ou prorrogado a qualquer tempo por decisão unilateral do Clube de Turismo Bancorbrás, mediante aviso prévio publicado no *site* www.bancobras.com.br.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os Participantes deste programa autorizam, desde já, como consequência da adesão à campanha, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz pelas Empresas Bancorbrás, em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação, por tempo indeterminado, sem nenhum ônus à Empresa.

7.2. A participação neste programa caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições deste Regulamento e serve como declaração de que os Indicadores não tenham qualquer embargo fiscal, legal ou outro que os impeçam de receber o prêmio concedido e de o usufruir.

7.3. As dúvidas e situações não previstas neste Regulamento serão dirimidas por uma comissão eleita pela Diretoria do Clube de Turismo Bancorbrás, que terá decisões soberanas e irrecorríveis.

7.4. Esta ação não implica em qualquer tipo de concurso, sorteio, vale-brinde ou operação semelhante a título de propaganda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia, conforme estabelecido na Lei nº 5.768/71¹.

7.5. O Indicador assume integral e exclusiva responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, devendo responder legalmente pelas mesmas e não recaindo sobre as Empresas Bancorbrás qualquer penalidade ou ônus no caso de inconsistência nos dados informados ou eventuais violações do que fora estipulado.

[1] A Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

Data da última atualização: 13 de novembro de 2018.